



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 05/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada pelo Excelentíssimo Senhor prefeito, através de portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, comunica que será realizada a sessão pública na sala de reuniões desta Prefeitura, situada na Rua Joaquim Tetê, 336, Centro, Canapi/AL, no dia **24 de agosto de 2018, às 09:30 Horas**, objetivando a contratação de empresa do ramo da construção-civil para a execução de obras e serviços de engenharia visando a pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do Município de Canapi – AL, na modalidade de Tomada de Preço n.º 05/2018, obedecendo rigorosamente aos termos, instruções, projetos, especificações técnicas e condições contidas neste Edital.

A presente licitação e a contratação dela decorrente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

O certame seletivo realizar-se-á sob o tipo menor preço e as obras e serviços serão executados em regime de empreitada por preços GLOBAL

Este Edital e seus Anexos encontra-se á disposição das empresas interessadas na Comissão Permanente de Licitações e serão fornecidos de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

I.1 – Somente poderão participar da presente Licitação, empresa da construção civil regularmente constituídas e em operação no território nacional que atendam às condições contidas neste instrumento, em total observância a legislação específica.

I.2 - É vedado a participação de empresas submetidas a sanções administrativas declaratórias de inidoneidade, suspensivas do direito de participar em licitações públicas ou impeditiva de contratação com órgãos da administração federal, estadual ou municipal.

I.3 - Neste certame seletivo, é vedado ainda a participação de empresas em consórcio.

II. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

II.1- A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa do ramo da construção-civil para a execução de obras e serviços de engenharia visando a pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do Município de Canapi – AL, em conformidade com as especificações e discriminações que integram este instrumento,

II.2- Os serviços deverão atender as Especificações Técnicas e Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, além das regulamentações dos Fabricantes e posturas Municipais.

III. DOS PRAZOS

III.1- O prazo para execução será de **360 (trezentos e sessenta dias)** dias para a conclusão dos



serviços objeto desta licitação, e a vigência do contrato será de **12 (doze)** meses consecutivos, prazo esse a ser contado a partir da ordem inicial dos serviços (O.S.), de conformidade com o cronograma físico-financeiro, podendo ser alterado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III.2- A eventual reprovação de serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alteração de prazo, nem eximirá a CONTRATADA das multas contratuais.

III.3- O prazo para conclusão dos serviços poderá ser alterado nas hipóteses previstas no contrato.

III.4- A proposta deverá ser mantida pelo prazo estimado para conclusão da obra, contado a partir da data de sua apresentação, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro.

IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS

IV.1- Para pagamento dos serviços decorrentes desta licitação, os recursos financeiros são provenientes das seguintes rubricas.

Unidade: 0090 – Secretaria Municipal de Obras

Funcional programática: 15.451.0009.1017 – Construção de calcamento e urbanização na sede e povoados

Elemento de Despesas: 3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações.

V. DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

V.1 - Os documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, acondicionados nos envelopes “**A**” e “**B**”, respectivamente, deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitações, obrigatoriamente por pessoa formalmente credenciada pela Licitante interessada, na data, hora e local designados no preâmbulo deste Edital.

V.2 - A Carta de Credenciamento que conterà, além da nomeação e da qualificação do credenciado, a outorga de poderes para representar a licitante em todos os atos do procedimento licitatório será firmado pelo representante legal da empresa.

V.3 - A legitimação da outorga será comprovada mediante a apresentação dos documentos adiante relacionados que instruirão, obrigatoriamente, a Carta de Credenciamento.

(a) – Ato constitutivo da pessoa jurídica interessada, devidamente registrado e acompanhado da última alteração por ventura ocorrida.

(b) - Prova do exercício pelo firmatário da Carta de Credenciamento da função diretiva ou gerencial da Licitante, com poderes para conceder a outorga através, conforme o caso, de estipulação do próprio ato constitutivo ou das atas das reuniões em que hajam ocorrido a eleição e a posse.

V.4 - Os envelopes deverão ser endereçados à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, e conter a indicação do seu conteúdo – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTAS DE PREÇOS**, conforme modelo que segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – CANAPI/AL – CEP: 57530-000
CNPJ Nº 12.367.892/0001-42



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2018
DATA: 24/08/2018 – ÀS 09:30 HORAS
ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2018
DATA: 24/08/2018 – ÀS 09:30 HORAS
ENVELOPE “B” - PROPOSTAS DE PREÇOS
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)**

V.5 - Não será admitida, a participação, concomitante de mais de um representante para cada Licitante, nem a representação de mais de uma Licitante pelo mesmo representante.

V.6 - Os Documentos necessários a habilitação e aqueles que devem ser anexados a Proposta poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação em órgão de imprensa oficial.

VI. DA HABILITAÇÃO

VI.1 A apresentação dos Documentos de Habilitação abaixo apresentados, é obrigatória e deverá ser anexada no Envelope “A” devidamente lacrado. Tais documentos, no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação em órgão de imprensa oficial, ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, deverão ser, numerados, rubricados, sem emendas ou rasuras, encabeçados por índice relacionando os mesmos e as folhas em que se encontram e constituídos dos seguintes:

- (1) – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administrativos.
- (2) - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- (3) - Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU Conselho de Arquiteto e Urbanistas.; atualizados, em observância ao art. 69 da Lei Federal nº. 5.194, de 1966, e ao inciso II do Art.1º da Resolução nº 413/97 do CONFEA.
- (4) - Comprovação, através de Atestado da Experiência do Responsável Técnico da Empresa para desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação. O Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá ser acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT – do CREA ou CAU Conselho de Arquiteto e Urbanistas.
- (5) - Declaração de visita ao local das obras pelo responsável técnico da Licitante, ocorrida há pelo menos, 02 (dois) dias antes da data fixada para o recebimento dos Documentos e Propostas, mediante documento expedido por técnico desta Prefeitura ou por ela contratada para esse fim e devidamente credenciado, devendo ser marcada a visita pelo telefone (82) 996086684.

- (6) Apresentar relatório fotográfico impresso das ruas onde serão realizadas as obras.
- (7) a - Relação dos profissionais de nível técnico e superior que deverão estar envolvidos com o desenvolvimento das obras;

(8) - Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos – DOAR para as Sociedades Anônimas, exigindo-se apenas o Balanço Patrimonial o DRE e o DLPA para as demais tipos societários adotados pelas Licitantes e independentemente do regime de escrituração a que esteja sujeita para fins tributários. Os Balanços das Sociedades Anônimas ou por ações deverão ser apresentados por publicações do Diário Oficial; as demais empresas deverão apresentar Balanços autenticados e arquivados na Junta Comercial do local de sua sede e certificado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, com Declaração de Habilitação Profissional – DHP (selo), mencionando expressamente o número do livro Diário, com os Termos de Abertura e Encerramento, e as folhas em que cada Balanço se acha regularmente inscrito.

A situação financeira da licitante será avaliada através de demonstrativos de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e calculados na forma abaixo, obedecendo aos seguintes parâmetros:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável ao Longo Prazo} / \text{Passivo}$$

$$\text{Circulante} + \text{Exigível ao Longo Prazo, maior ou igual a } 1,00;$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante, maior ou igual a } 1,00;$$

$$ET = \text{Exigível Total} / \text{Ativo Total, ao longo prazo a } 0,50$$

- (09) - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da empresa, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data da apresentação das propostas, caso não esteja expresso, na mesma, o seu prazo de validade.
- (10) - Prova de quitação junto a Fazenda FEDERAL (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- (11) - Prova de quitação junto a Fazenda ESTADUAL da sede da Empresa licitante;
- (12) - Prova de quitação junto a Fazenda MUNICIPAL da sede da Empresa licitante;
- (13) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS–CRF e GFIP com o devido comprovante de pagamento do mês anterior a data do certame.
- (14) – GPS (guia da previdência social) com o devido comprovante de pagamento do mês anterior à data do certame.

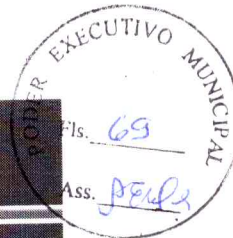


- (15) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
- (16) - Inscrição municipal expedido pelo órgão responsável da sede da licitante.
- (17) - Declaração do licitante em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- (18) - Declaração sob as penalidades da lei, de que inexistente fato impeditivo a sua participação neste processo Licitatório.
- (19) Declaração da licitante de que não tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública em todo território nacional, e de que não está impedida de licitar ou contratar com o município de Canapi;
- (20) - **Comprovante de residência da Pessoa Jurídica, podendo ser em nome da empresa ou dos sócios, onde serão aceites (boletos de água, energia, telefone, fatura de cartão de créditos, extratos bancários, etc) enviados pelos Correios. A validade do(s) comprovante(s) não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, na data do certame.**

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

VII.1- As propostas serão entregues no Envelope "B" fechado e lacrado, juntamente com o Envelope "A" - Documentos de Habilitação, na data, hora e local determinados no preâmbulo deste Edital, impressas em papel timbrado, por processo mecânico ou informatizado, devidamente numeradas, rubricadas e assinadas por representante legal, contendo obrigatoriamente, as peças adiante especificadas:

- (a) - Carta-Proposta, da qual constarão, necessariamente, os seguintes elementos:
- (a.1) – Preço global da proposta, em algarismo e por extenso, de acordo com a planilha orçamentária, expresso em Real;
- (a.2) - Prazo de execução das obras e serviços;
- (a.3) - Prazo de validade da proposta, que deverá ser, no mínimo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da mesma;
- (a.4) - Declaração de que todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta correm por conta da Licitante, não lhe cabendo direito a indenização de qualquer natureza;
- (a.5) - Indicação do nome, CPF e cargo na empresa do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora;
- (b) - Planilha Orçamentária formulada segundo o modelo que integra este instrumento, Anexo I, onde constarão todos os preços unitários e totais, o percentual do BDI/LDI e o preço global para a execução das obras e serviços licitados.
- (c) - Cronograma Físico-Financeiro, específico para cada obra:
- (c.1) - evolução física das obras ao longo do prazo de execução;
- (c.2) - Em percentuais do valor global de proposta, o cumprimento de cada item de serviço ao longo da execução das obras;
- (c.3) - Valor do faturamento mensal previsto;
- (c.4) - Valor acumulado do faturamento previsto ao longo da execução das obras;
- (d) - Composição dos preços unitários dos itens da Planilha Orçamentária, onde estejam explícitos os preços de todos os insumos e os índices de produtividade;
- (e) – Composição de encargos sociais



(f) - Declaração de que, no preço global proposto, estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias a total e perfeita execução das obras e serviços objeto dessa licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo Contratante, salvo aquelas decorrentes de projeto, obra ou serviço não incluído neste Edital.

VII.2 - Os preços unitários que sejam superiores aqueles orçados e fixados na Planilha Orçamentária integrante deste instrumento, Anexo I, apenas poderão ser aceitos se, simultaneamente, forem atendidos os seguintes requisitos;

(a) Os acréscimos verificados não ultrapassem os preços orçados e fixados na Planilha Orçamentária integrante deste instrumento, Anexo I, em mais de 10% (dez por cento), e

(b) O preço global proposto pela Licitante seja inferior ou igual aquele orçado e fixado na Planilha Orçamentária integrante deste instrumento, Anexo I.

VII.3 - Ocorrendo divergência entre os valores dos preços unitários e totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. No caso de discrepância entre valores expostos em algarismos e as correspondentes indicações por extenso, dar-se-á prevalência a estes últimos.

VIII. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

VIII.1- Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, deverão ser recebidos simultaneamente pela CPL. e obrigatoriamente apresentados por pessoa formalmente credenciada, na data, hora e local designados no preâmbulo deste Edital.

VIII.2- A Carta de Credenciamento, onde se conterà, além da nomeação e da qualificação do Credenciado, a outorga de poderes para representar a licitante em todos os atos do processo licitatório, será firmada pelo representante legal da Empresa licitante.

VIII.3- A CPL., somente receberá Documentos e Propostas que lhe forem entregues pessoalmente pelos representantes devidamente credenciados, admitindo-se apenas 01 (um) representante por cada empresa licitante.

VIII.4- Lavrar-se-á Ata circunstanciada de todas as sessões que se realizarem, onde se mencionarão todas as ocorrências, inclusive as propostas apresentadas e as reclamações e impugnações formuladas que possam, direta ou indiretamente interessar ao julgamento da licitação. As respectivas Atas deverão ser assinadas pelos membros da CPL. e pelos Licitantes presentes.

IX. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

IX.1 - Na mesma data, poderão ser abertos os envelopes contendo os Documentos de Habilitação que serão rubricados pela CPL., e pelos Licitantes presentes.

IX.2 - O(s) envelope(s) contendo as Propostas de Preços serão rubricados por todos os presentes, permanecendo inviolados e sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

IX.3 - Após o exame e o julgamento dos Documentos de Habilitação, que poderão ocorrer, a critério da CPL., na mesma ou em outra sessão, o resultado da fase habilitatória será comunicado,



convocando-se as empresas habilitadas para a fase seguinte do certame.

IX.4 - Serão inabilitadas as Licitantes cuja documentação se apresente incompleta ou irregular, na forma das exigências deste instrumento.

IX.5 – Serão devolvidos inviolados os Envelopes “B” das Licitantes que não forem habilitadas, decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, tenha havido sua desistência expressa ou após sua denegação.

IX.6 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

X. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

X.1 - Na data, hora e local designados pela CPL ou em sessão remarcada e comunicada aos licitantes, serão abertos os Envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas licitantes habilitadas, rubricando a CPL., e os representantes credenciados das empresas e anunciado os preços ofertados.

X.2 - A CPL., apreciará as Propostas de Preços das Licitantes habilitadas desclassificando aquelas que:

- (a) Apresentem omissões, rasuras ou erros substanciais ou desatenda as condições exigidas;
- (b) Revelem-se manifestantes inexecuáveis, nos moldes previstos nos art. 46, & 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- (c) Apresentem preços unitário e global superiores aqueles orçados e fixados na Planilha Orçamentária integrante deste instrumento, Anexo I, os quais serão adotados como limite para fins de julgamento e classificação das Propostas.

X.2.1- Excepcionalmente, poderão ser aceitas e classificadas as propostas que ofereçam preços unitários superiores aqueles orçados e fixados na Planilha Orçamentária integrante deste instrumento, Anexo I, desde que tais acréscimos não ultrapassem 10% (dez por cento) e que o preço global seja inferior ou igual aquele orçado e fixado na mesma Planilha Orçamentária.

XI. DA AVALIAÇÃO FINAL

XI.1- Apenas serão aceitas e classificadas as propostas que, formalizadas em estrita conformidade com as exigências fixadas neste ato convocatório, inclusive no que se refere à presença de todas as peças elencadas nos itens VI e VII, ofereçam preços unitários e global e percentual do BDI/LDI inferiores ou iguais aqueles orçados e fixados na Planilha Orçamentária integrante deste instrumento, Anexo I, salvo a hipótese excepcional descrita no subitem X.2.1.

XI.2 - Será julgada vencedora deste certame licitatório a empresa que, atendida todas as condições deste Edital, propuser o menor preço global.

XI.3 - Verificada a absoluta igualdade entre 02 (duas) ou mais proposta de menor preço, a escolha da Licitante vencedora far-se-á por sorteio, em sessão pública.



XI.4 - Na hipótese de a proposta da Licitante vencedora, apresentar BDI/LDI, e, percentual superior a aquele fixado na Planilha Orçamentária integrante deste instrumento, Anexo I, o Engenheiro responsável pela precificação do projeto apreciará justificativas apresentadas pela Licitante e decidirá motivadamente, por acatá-la ou rejeitá-la, o que implicará, respectivamente, a classificação ou a desclassificação da proposta.

XII. DOS RECURSOS

XII.1- Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações CPL, caberá recursos o Sr. Prefeito Municipal, através de seu Presidente da citada CPL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da lavratura da ATA ou da intimação do ato.

XIII. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

XIII.1- Proclamado o resultado da Licitação e comunicado, por escrito, aos Licitantes, será o processo encaminhado ao Sr. **PREFEITO MUNICIPAL**, que deliberará sobre a regularidade do certame licitatório, procedendo a sua homologação e o competente ato adjudicatório.

XIV. DA CONTRATAÇÃO E SUB-CONTRATAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ART. 6º DO DEC. 7.466/2011

XIV.1- A LICITANTE vencedora deverá assinar o Contrato na conformidade com a minuta anexa a este Edital, em até 05 (cinco) dias consecutivos após notificada pela CPL, ou pelo órgão Contratante.

XIV.2- No caso de a empresa vencedora não comparecer para a assinatura do respectivo instrumento de contrato no prazo supracitado, contado a partir da data de notificação, a Administração, ficará com a liberdade de, a seu critério, convocar as demais licitantes sucessivamente, na ordem de classificação, para contratar nos preços e condições da proposta vencedora.

XIV.3- O presente Edital será parte integrante do Contrato e a minuta do instrumento contratual integra este Edital, em anexo.

XIV.4 A empresa vencedora, que não dispuser do benefício da LC 123/2006 e 147/2014, **deverá subcontratar 30% (trinta por cento)** do valor licitado para as microempresas e empresa de pequeno porte, devendo apresentar declaração de concordância, sob pena de desclassificação;

XIV.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos serviços a serem executados e respectivos valores;

XIV.6– No momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte a ser(em) subcontratada(s), devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual.

XIV.7– A empresa contratada compromete-se alternativamente:

- a) a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das



sanções cabíveis ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

XIV.8 - A responsabilidade é da contratada pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

XIV.9 - O disposto no item XIV.6 acima deverá ser comprovado no momento da análise da aceitação das propostas.

XIV.10 - A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for: I - microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada; II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei n. 8.666/93; III - consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

XIV.11- Não haverá exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

XIV.12 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente à microempresa e empresa de pequeno porte subcontratada, conforme dispõe § 6º Decreto Federal nº 6.204, de 5 de agosto de 2007.

XIV.13 A empresa que não se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte, ou equiparadas que deixar de atender o disposto no item XIV.6, será inabilitada

XIV.14- No caso de subcontratação, quando autorizado pelo contratante, responderá a Contratada por todos os atos praticados pela subcontratada em desacordo com os termos do contrato, inclusive quanto à imputação das penalidades prevista neste instrumento e na lei pertinente.

XIV.15- A Licitante vencedora que vier a ser contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos e demais materiais decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e a re-conformação de áreas danificadas pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza. Serão, ainda, removidas construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela Contratada.

XV. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO E EXECUÇÃO

XV.1 - Como garantia para participação as licitantes deverão apresentar, uma "Garantia de Participação" no montante de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto de contratação, em espécie, Títulos da Dívida Pública da União, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada, conforme art. 31 inciso III da lei 8.666/93.

XV.2. Sendo a Garantia em espécie, deverá ser depositada na conta corrente da Prefeitura Municipal de Canapi, Banco do Brasil, Agência: 1281-5, C/C 17.207-3, devendo ser protocolado comprovante de depósito em até 24(vinte e quatro horas) antes da realização do certame, na sede



da Prefeitura Municipal de Canapi, situada na Av. Joaquim Tete, 336 – Centro.

XVI, DO PAGAMENTO

XVI.1- As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados, com base nos preços unitários constantes do contrato e nos quantitativos apurados mensalmente, em medições das obras e serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro.

XVI.2- As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição, identificadas com registro do CREA ou CAU do Responsável Técnico da CONTRATADA, que conterão o visto da Fiscalização, cópia do Diário da Obra, relatório fotográfico dos principais serviços executados e memória de cálculo da medição.

XVI.3- Quando da apresentação das Notas Fiscais / Faturas correspondentes as medições dos serviços devidamente executados, deverão constar nas mesmas de forma discriminada, as parcelas concernentes aos Serviços e a Materiais ou Equipamentos, de maneira a atender as Normas e instruções pertinente ao INSS, bem como o valor a ser retido pelo Contratante a título de "Retenção para a Seguridade Social" no percentual de 11% (onze por cento) sobre a mão de obra empregada, o qual será recolhido ao INSS.

XVI.4- As Notas Fiscais / Faturas que apresentem qualquer erro ou omissão em relação ao disposto na legislação pertinente ou neste instrumento deverão ser devolvidas a contratada para retificação, ficando o pagamento pertinente até que se providenciem as medidas saneadoras.

XVI.5- O pagamento de cada Fatura à CONTRATADA, se realizará até 15 (quinze) dias consecutivos após a liberação do órgão concedente, contados a partir da data de sua apresentação, ao Órgão Contratante.

XVI.6- Na hipótese prevista no item XVI.4, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

XVI.7- Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de Registro do Contrato junto ao CREA ou CAU nos termos da Resolução Nº 257 de 10.09.1978 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição. Também deverá apresentar comprovante de regularidade perante o INSS (CND) e a Matrícula do CEI da obra, objeto do instrumento contratual, além da fotografia da placa da obra.

XVI.8-É condição indispensável para efetivação de cada pagamento, que a CONTRATADA apresente junto a Nota Fiscal / Fatura, o comprovante de recolhimento da Contribuição Previdenciária junto ao INSS referente a medição anterior, bem como os comprovantes relativos a regularidade fiscal.

XVI.9- Ao requerer o pagamento da última medição, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, o comprovante de recolhimento da Contribuição Previdenciária junto ao INSS referente a medição anterior, bem como da parcela correspondente a última medição, além dos comprovantes relativos a regularidade fiscal, sendo a apresentação dos mencionados documentos, indispensável para efetivação do pagamento.



XVII. DO REAJUSTAMENTO

XVII.1- Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal Nº. 9.069 de 29.06.1965. salvo em decorrência de fato superveniente.

XVIII. DAS PENALIDADES

XVIII.1 Ocorrendo inobservância das normas legais e do instrumento convocatório ou durante a execução do contrato, descumprimento ou desconsideração de qualquer das cláusulas do instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita a aplicação das sanções e penalidades previstas na forma da lei que rege a espécie e contidas na minuta do Contrato.

XIX. DA FISCALIZAÇÃO

XIX.1- As obras e serviços contratados serão fiscalizados por intermédio de Técnicos da CONTRATANTE ou por prepostos devidamente credenciados pelo Chefe do Executivo Municipal (Órgão Contratante), sendo que os profissionais indicados, deverão ter qualificação superior (Engenheiros Civis) aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

XX. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

XX.1- Os serviços objeto desta licitação serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Serviços Públicos desta Prefeitura que será presidida por um Engenheiro ou Arquiteto denominada.

XX.2- O recebimento dar-se-á mediante Termos de Recebimento, PROVISÓRIO e DEFINITIVO na forma prevista no Contrato.

XX.3- As obras e serviços somente serão recebidos, após o atendimento de todas as condições estabelecidas no instrumento contratual e demais documentos que o integram.

XXI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XXI.1 - O Preço global máximo para execução dos serviços, objeto deste certame seletivo é de **R\$ 2.805.565,86(dois milhões oitocentos e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).**

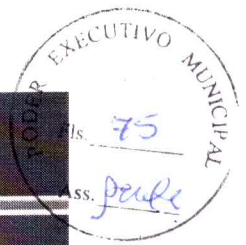
XXI.2- A Comissão Permanente de Licitações CPL, poderá negociar, exclusivamente, com o LICITANTE vencedora, no que tange a redução de preços unitários, o qual deverá confirmar expressamente se aceita ou não, tal negociação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

XXI.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI reserva-se o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por justificada conveniência administrativa ou anulá-lo por ilegalidade, sem que às LICITANTES caibam quaisquer direito à indenização ou ressarcimento.

XXI.4 - Em qualquer fase do certame seletivo, a Comissão Permanente de Licitações – CPL, poderá solicitar as LICITANTES os esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito entendimento e compreensão das propostas apresentadas.

XXI.5 - Em nenhuma hipótese serão admitidas propostas alternativas.

XXI.6 - A Comissão Permanente de Licitações – CPL, prestará as Empresas LICITANTES, quaisquer esclarecimentos sobre a presente Licitação, desde que formulado por escrito.



XXI.7 - A CPL, poderá propor ao Chefe do Executivo Municipal a revogação ou a anulação desta licitação, sem que disso decorra, para as Licitantes, qualquer direito a indenização, compensação ou reclamação.

XXI.8 - Até a data da assinatura do instrumento contratual, poderá a Prefeitura Municipal, mediante despacho motivado, excluir Licitantes, sem direito a indenização e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso venha a ter ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade financeira, técnica ou administrativa.


XXI.9 - A intimação e as informações das fases desta licitação serão feitas por comunicação direta ou por escrito aos interessados com exceção da divulgação da decisão de revogação ou anulação do certame, cuja ciência se dará por publicação oficial.

XXI.10 - Qualquer modificação que afete a formulação das propostas pelos Licitantes, ocorrida após a publicação do aviso pertinente a esta licitação, exigirá divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

XXI.11- Qualquer pedido de esclarecimento a CPL, apenas será conhecido e respondido caso formulado por escrito, até 05 (cinco) dias da data designada para o recebimento dos Documentos e Propostas.

XXI.12 - As repostas às consultas formuladas pelas Licitantes serão obrigatoriamente respondidas pela CPL, até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento das Documentações e Propostas, dando-se ciência aos demais licitantes e permanecendo tais repostas disponíveis ao conhecimento de qualquer interessado no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

CANAPI/AL, 08 de agosto de 2018.


Klebson Mariano Martins Lira
Presidente da CPL



ANEXOS

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO III – BDI

ANEXO IV - PROJETO BÁSICO

ANEXO V - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(ARQUIVOS EM CD ROW)



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI – ALAGOAS, com sede na Avenida Joaquim Tetê, 336 - Centro - Canapi/AL., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N°. 12.367.892/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **XXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF/MF. sob o nº. XXXXXX e do RG nº XXXXXX XX/XX, residente e domiciliada neste município, doravante, simplesmente denominada CONTRATANTE.

2 – CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XX, XXXXXX/XX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante, simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio diretor o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF. sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e do RG. XXXXXX-XXXP/XX residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXXXXX/XX.

3 -FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇO sob o nº. **05/2018** CPL/PMNL-AL.

Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores

Complementando o presente Contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento contratual, a executar os serviços de **xxxxxxxxxxxx**, de conformidade com as especificações e discriminações que integram este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços deverão atender os Projetos Executivos, Especificações Técnicas, Normas Técnicas da ABNT, e Recomendações dos Fabricantes além da Postura



Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA –VALOR DO CONTRATO: Para execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, de conformidade com a Planilha de Preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos e condições da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que o preço proposto pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação, os recursos financeiros serão provenientes da Prefeitura Municipal de Canapi, alocados no orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços não são passíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal nº. 9.069 de 29 de junho de 1.995.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA EXECUÇÃO: O prazo para execução e conclusão dos serviços objeto deste contrato, é de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem Inicial de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual reprovação das obras ou serviços em qualquer fase da execução, não implicará em alteração de prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo contratual será até **12(doze) meses** e poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) – Alterações no Projeto ou Especificações Técnicas.
- b) – Acréscimo de serviços devidamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) – Superveniência de fato impeditivo, alheio a vontade das partes, que afete as condições de execução; e
- d) – Interrupção dos serviços, por ordem e interesse da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo interrupção, prevista no item “c” do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias da interrupção.

PARÁGRAFO QUATRO: Ocorrendo necessidade de prorrogação do prazo contratual, o mesmo será procedido através de Termo Aditivo ao contrato. As alterações de prazo deverão



ser requeridas pelo menos 30 (Trinta) dias antes do término da avença.

CLÁSULA QUARTA - PAGAMENTOS E MEDIÇÕES: As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados quinzenalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e nos preços unitários constantes no contrato.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: As faturas serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medições, identificadas com registro do CREA do Responsável Técnico da CONTRATADA, que conterão o visto da Fiscalização.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Quando da apresentação das Notas Fiscais / Faturas correspondentes as medições dos serviços devidamente executados, deverão constar nas mesmas, de forma discriminadas, as parcelas concernentes aos Serviços e a Materiais ou Equipamentos, de maneira a atender as Normas e instruções pertinente ao INSS.

PARAGRÁFO TERCEIRO: O pagamento de cada Fatura à CONTRATADA, se realizará até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua apresentação, ao Órgão CONTRATANTE

PARAGRÁFO QUATRO: Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de Registro do Contrato junto ao CREA nos termos da Resolução Nº. 257 de 10.09.1978 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição. Também deverá apresentar comprovante de regularidade perante o INSS (CND) e a Matrícula do CEI da obra, objeto deste instrumento.

PARAGRÁFO QUINTO: É condição indispensável para efetivação de cada pagamento, que a CONTRATADA apresente junto a Nota Fiscal / Fatura, o comprovante de recolhimento da Contribuição Previdenciária junto ao INSS referente à medição anterior, bem como os comprovantes relativos a regularidade da situação perante a Fazenda Estadual, o FGTS e o ISS.

PARAGRÁFO SEXTO: Ao requerer o pagamento da última medição, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, o comprovante de recolhimento da Contribuição Previdenciária junto ao INSS referente a medição anterior, bem como da parcela correspondente a última medição, além dos comprovantes relativos a regularidade da situação perante a Fazenda Estadual, o FGTS e o ISS, sendo a apresentação dos mencionados documentos, indispensável para efetivação do pagamento.

CLÁSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO: É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, toda a documentação referente à Licitação geradora deste, em especial à relativa Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuado pela CONTRATADA.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE, entretanto poderá autorizar as modificações



técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) - Alteração do projeto ou especificações técnicas:
- b) - Acréscimo ou redução da quantidade de qualquer serviço previsto no contrato:
- c) - Supressão de qualquer item do serviço:
- d) - Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não previsto no contrato, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados, respeitando os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes. Será usado para tal a tabela de preços do SINAPI, devidamente atualizada.

PARAGRÁFO SEGUNDO: As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis à perfeita execução dos serviços deverão ser definidas e autorizadas pela CONTRATANTE, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos a formalização de Termo Aditivo.

CLÁSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas na TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2018 e seus anexos, bem como as constantes deste Contrato.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA a contratação de pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos para execução dos serviços, assim como efetuar os pagamento relativos aos seus salários, encargos trabalhistas, recolhimentos previdenciários, sociais e comerciais, locomoção de pessoal, de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a realização dos serviços, com também a responsabilidade de qualquer danos causados diretamente a Administração ou a Terceiros, tudo em conformidade com as especificações mínimas da legislação vigente no que diz respeito à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Caberá a CONTRATADA o planejamento da execução das obras nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como local adequado para a Fiscalização, podendo ser através da construção de barracões provisórios (posteriormente desmontável) ou através de aluguel de imóvel que atenda as exigências supracitadas.

PARAGRÁFO TERCEIRO: A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços e com presença permanente, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação e substituição deverão ser comunicadas por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à CONTRATANTE, obriga-se ainda a observar as disposições da legislação vigente que regula a matéria.

PARAGRÁFO QUARTO: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a Fiscalização, por escrito, no Livro de Ocorrência dos Serviços, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos.

PARAGRÁFO QUINTO: Qualquer erro, imperfeições ou imperícias na execução dos serviços, constatados pela CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, por sua conta e risco, a



corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver lhe dado causa.

PARAGRÁFO SEXTO: A CONTRATADA obriga-se à instalar Placas conforme modelo exigido pela CONTRATANTE, alusiva a Empresa Executora dos Serviços, o Responsável Técnico a Natureza dos Serviços, os Recursos Financeiros e a Entidade Financiadora. A mesma deverá ser afixada em local bem visível determinado pela Fiscalização.

PARAGRÁFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação requeridas quando da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito, em um prazo não superior a 03 (três) dias consecutivos.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento em tempo hábil dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela Fiscalização, desde que cumpridas às exigências contidas na forma que estabelece este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de Técnicos do seu quadro funcional, ou por prepostos devidamente credenciados pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma prevista no instrumento convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as Qualificações, as Especificações e Normas Técnicas, os Prazos de Execução das Obras e as Condições previstas neste Contrato e seus Anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: A CONTRATADA manterá no seu escritório de obras, sob sua guarda e à disposição da Fiscalização, os seguintes documentos:

- a) – Livro de Ocorrência de Serviços e Adversidades;
- b) – Cópia deste Contrato com todas as suas partes integrantes e
- c) – Cópia das folhas de todas as Medições realizadas.

PARAGRÁFO SEGUNDO: No Livro de Ocorrências serão lançadas pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: Serviços realizados ou suprimidos não previstos em Contrato, anormalidades diversas ou suspeitas, ocorrência de chuvas, substituição de Engenheiros, Mestres, Fiscais, entradas e saídas de equipamentos pesados e demais tipo de ocorrência que se julgue de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUB-CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ART. 6º DO DEC. 7.466/2011:

PARAGRÁFO PRIMEIRO: As licitantes não beneficiárias da LC 123/2006 alterada pela LC



147/2014, deverão subcontratar 30% (trinta por cento) do valor licitado para as microempresas e empresa de pequeno porte.

PARAGRÁFO SEGUNDO: As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores;

PARAGRÁFO TERCEIRO: Deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte a ser(em) subcontratada(s), devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual.

PARAGRÁFO QUARTO: A empresa contratada compromete-se alternativamente:

a) a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

PARAGRÁFO QUINTO: A responsabilidade é da contratada pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

PARAGRÁFO SEXTO: A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for: I - microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada; II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei n. 8.666/93; III – consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

PARAGRÁFO SÉTIMO: Não haverá exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

PARAGRÁFO OITAVO: Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente à microempresa e empresa de pequeno porte subcontratada, conforme dispõe § 6º Decreto Federal nº 6.204, de 5 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) – Advertência;
- b) – Multa
- c) – Rescisão do Contrato
- d) – Declaração de inadimplência para participar de licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS CONTRATUAIS: A CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multas, nos seguintes casos:

Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – CANAPI/AL – CEP: 57530-000
CNPJ Nº 12.367.892/0001-42



- a) – Ocorrendo atraso na execução dos serviços, aplicar-se-á a CONTRATADA a multa meramente moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor contratual por dia de atraso, desde que o atraso, devidamente comprovado, se origine de fato(s) a ela exclusivamente imputável.
- b) – Ocorrendo inadimplência durante a execução por parte da CONTRATADA, não justificada perante a Fiscalização da CONTRATANTE, a qual deverá se pronunciar por escrito, será aplicada a multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) do montante do contrato, por dia de ocorrência, inclusive o estipulado na Cláusula Terceira, e/ou não atendimento das condições estabelecida no referido Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio Processo Administrativo, em que se assegure o contraditório e ampla defesa, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) – Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) – Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) – Em caso de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) – Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
- e) – Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovada;
- f) – Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da Fiscalização;
- g) – Pela incidência de multas que totalize 5,00%(cinco por cento) do montante contratual;
- h) – Qualquer dos motivos elencados nos Arts. 78 á 80 da Lei nº. 8.666/93;
- i) -Em caso de mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da CONTRATANTE ou mútuo acordo, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades por outros danos ou prejuízos, ou ainda, por infração a qualquer outra Cláusula ou Dispositivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INADIMPLENCIA: Quaisquer atrasos no cumprimento do presente Contrato somente serão admitidos e não considerados como INADIMPLENTO CONTRATUAL se decorrentes de comprovada “FORÇA MAIOR” estranha à vontade da CONTRATADA, se notificada no prazo de 48(Quarenta e Oito) horas e aceita pela CONTRATANTE, tal como: **Greves, Incêndio, Guerras, Revoluções, Rebeliões, e outros Eventos**, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: APREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI, a seu critério, poderá aditar o presente Contrato, na forma do **Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Canapi, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões



oriundas do presente Contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais competente que seja.

E por estarem assim justos e acordadas, as partes contratantes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas e presentes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Canapi/AL., XX de XXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXX
Prefeita Municipal
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANAPI
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Diretor
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF.:



**ANEXO VII
DECLARAÇÃO**

Referência: TOMADA DE PREÇO Nº XX/2018

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO

REFERÊNCIA: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº XX/2018

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua nº....., em, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, CPF nº _____, na qualidade de participante da licitação na modalidade referenciada, instaurado pela Prefeitura Municipal de Canapi/AL, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e firmar contrato no presente processo licitatório e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IX

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ n.º, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplos poderes junto a Prefeitura Municipal de Canapi/ AL (ou de forma genérica: para juntos aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO n.º 05/2018 (ou de forma genérica: para licitações em geral), usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances legais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

(RECONHECER FIRMA(S))



PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

TOMADA DE PREÇO nº _____ /2018

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J. N.º

ENDEREÇO:

CEP CIDADE / ESTADO

TELEFONE: FAX

E-MAIL:

NOME DE PESSOA PARA CONTATO:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:

R. G. N.ºe / ou CPF N.º

ENDEREÇO:

CEP CIDADE / ESTADO

TELEFONE: FAX

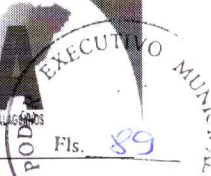
E-MAIL:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Canapi / Alagoas, de de 2018.

.....

Assinatura

**ESTADO DE ALAGOAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**
AVISO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇO nº 05/2018**

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de licitação, designado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada na Av. Joaquim Tetê, 336, Centro, nesta cidade, a Tomada de Preço n.º **05/2018**, referente à contratação de empresa do ramo da construção-civil para execução de obras e serviços de engenharia para Pavimentação em Paralelepípedo de diversas ruas no município de Canapi – AL, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, marcada para o **dia 24 de agosto de 2018, às 9:30 horas.**

Canapi, 08 de agosto de 2018.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Maria Renata da Graca Silva
Código Identificador:7579B2F1

Expediente:

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira - Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura - Barra de Santo Antônio
Tercelheiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araujo - São José da Laje

CONSELHO FISCAL

Titular:
Vinicius José Mariano de Lima - Canapi
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos
Kleber Rego Loureiro Júnior - Japaratinga

Suplente:

Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto - Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central: Adeldo Moreira Calheiros - Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva - Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho - Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó - Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO TERMO ADITIVO**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 004/2017-PP/ARP**

(Serviços de desenvolvimento de softwares e assessoria pública, na área de folha de pagamento, sistema tributário, nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-E).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARNEIROS, CNPJ: 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: **MEGA TECNOLOGIA DE SOFTWARE EIRELI-ME - CNPJ: 04.878.996/0001-93.** DO OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n.º 004/2017-PP/ARP, por 12 (doze) meses. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo previsto na CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato primitivo celebrado entre as partes em 12/04/2017, iniciando-se o presente em 13/04/2018 e findando sua vigência em 12/04/2019. DO FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Prefeito do Município, e amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO primitivo firmado sob n.º 004/2017-PP/ARP, ref. ao Processo Adm. sob n.º 0011.014.WA302MWXP7. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 13/04/2018. PELA CONTRATANTE: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito. PELA CONTRATADA: José Augusto Oliveira dos Santos - Diretor.

Carneiros, 13 de abril de 2018.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:110FB768

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018**, classificadas vencedoras do certame seletivo as Empresas: **CLAUDIA DE LIMA SILVA 7015534142** vencedora em todos os itens **Nº 01.1 Nº 01.2, Nº 02; Nº 03; Nº 04.1 E Nº 04.2.** Importando o mesmo o valor total de **RS 231.696,80 (Duzentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização para os órgãos deste município.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018

DAS PARTES: MUNICIPIO DE CRAÍBAS - CNPJ Nº 08.439.549/0001-99, E A EMPRESA - CLAUDIA DE LIMA SILVA 70155341421 - CNPJ Nº 27.327.016/0001 - 60



Diário dos Municípios

Prefeitura Municipal de Anadia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

AVISO DE LICITAÇÃO P. PRESENCIAL N° 16/2018-Menor Preço Por Item.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. Realização: 21 de agosto de 2018, às 10h00 (horário local). Endereço: rua Moreira Lima nº13 centro Anadia - na Sala da Comissão Permanente de licitação, os referidos editais deveram ser solicitados através do e-mail cpl.anadia@gmail.com.

José F. de Lima Neto - Pregoeiro

TERMO DE ADESÃO N°01/2018

Procedimento: Adesão a Ata de registro de preços do Município de Coqueiro Seco/AL. Objeto: Aquisição de Ambulâncias para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anadia. Valor: R\$ 211.999,98, Contratação: Palmas Veiculos, Peças e Serviços Ltda., inscrita no Cnpj: 13.713.204/0001-11

Prefeitura Municipal de Arapiraca

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 021/2018

2ª CHAMADA

Modalidade/N°: Tomada de Preço n° 021/2018 – Tipo: Menor Preço – Regime: Empreitada Por Preço Global – Objeto: Obras e Engenharia referente aos Serviços de Interligações e Integração da rede de esgoto do Bosque das Arapiracas ao coletor tronco do SES do riacho Piauí. Data/Horário: 28 de agosto de 2018 às 09:00hs (nove horas) – Local: C G L (Coordenação Geral de Licitações) localizada na Rodovia 220, 2188, KM 02, Lote 03, Quadra A, Bairro Arnon de Mello, Arapiraca-AL. Edital e Informações: Exclusivamente no site www.arapiraca.al.gov.br Arapiraca, 08 de agosto de 2018

Carlos Thomaz Accioly Fernandes
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Canapi

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 05/2018

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de licitação, designado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada na Av. Joaquim Tetê, 336, Centro, nesta cidade, a Tomada de Preço n° 05/2018, referente à contratação de empresa do ramo da construção-civil para execução de obras e serviços de engenharia para Pavimentação em Paralelepípedo de diversas ruas no município de Canapi – AL, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, marcada para o dia 24 de agosto de 2018, às 9:30 horas.

Canapi, 08 de agosto de 2018.

Klebson Fabiano Martins Lira
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Coruripe

A Prefeitura Municipal de Coruripe, CNPJ n° 12.264.230/0001-47, localizada na Praça Dr. Castro Azevedo, n° 47, Centro, Coruripe/AL, com atividade de Pavimentação da Via de Acesso ao Povoado Barreiras, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente, a Autorização Ambiental.

A Prefeitura Municipal de Coruripe, CNPJ n° 12.264.230/0001-47, localizada na Praça Dr. Castro Azevedo, n° 47, Centro, Coruripe/AL, com atividade de Pavimentação da Via de Acesso ao Povoado Poxim, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente, a Autorização Ambiental.

A Prefeitura Municipal de Coruripe, CNPJ n° 12.264.230/0001-47, localizada na Praça Dr. Castro Azevedo, n° 47, Centro, Coruripe/AL, com atividade de Construção de uma Quadra de Esportes no Povoado de Miaí de Cima, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente, a Autorização Ambiental.

A Prefeitura Municipal de Coruripe, CNPJ n° 12.264.230/0001-47, localizada na Praça Dr. Castro Azevedo, n° 47, Centro, Coruripe/AL, com atividade de Construção de uma Quadra de Esportes no Antigo Pátio da Feira do Peixe, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente, a Autorização Ambiental.

Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano

MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO

AVISO DE ADIAMENTO E RETIFICAÇÃO

Processo administrativo n° 2245/2017, A licitação na modalidade: Pregão Eletrônico n°. 10.028/2018 passará a ter a numeração 11.028/2018 (Pregão de participação: EXCLUSIVA-ME-EPP EQUIPARADOS); Objeto: aquisição de materiais hidrossanitários destinados ao município de Girau do Ponciano; e sua realização passará a ser no dia 24 de agosto de 2018, às 09h, horário de Brasília; Disponibilidade do edital: sede da prefeitura municipal de Girau do Ponciano situada na rua José Alexandre, n° 155, Centro, Girau do Ponciano, por e-mail no seguinte endereço: cpl.pmgp.al@gmail.com e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília. Informações através do fone 82 -3520-1680 e e-mail acima. Girau do Ponciano/AL, de 08 agosto de 2018. Hudson Antonio Farias Batista- Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes

PREFEITURA DE JOAQUIM GOMES/AL

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 02/2018

Objeto: contratação de empresa do ramo da construção-civil visando a pavimentação, drenagem e sinalização, das Ruas José Alexandre Filho, Prof.ª Lia Vitorino e Rua Projetada "A", do município de Joaquim Gomes. A Comissão de Licitação, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na TP que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou INABILITADA a EMPRESA: AM3 ENGENHARIA LTDA EPP, pelas razões expostas no Parecer Técnico do Engenheiro datado 06/08/2018 disponível na sede da Gestão Pública, situada na Rua Dr. Nelito Gomes, n° 76 – Centro – Joaquim Gomes/AL, nos horários das 8 h as 12 h, e HABILITADAS as EMPRESAS: SILVA E SILVA LTDA –ME, CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA – ME, FERRARI



PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018-SRP

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Nº 059/2018, de 19 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.264 página nº 93, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão SRP nº 29/2018, cujo objeto é Fornecedor de passagens aéreas. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Informações na Prefeitura Municipal de Cruzzeiro do Sul/AC, situada na Rua Rui Barbosa nº 67 - Centro, 2º piso sala da Comissão de Licitação.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018-SRP

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Nº 059/2018, de 19 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.264 página nº 93, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão SRP nº 30/2018, cujo objeto é Fornecedor de arca, servo e bria. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Informações na Prefeitura Municipal de Cruzzeiro do Sul/AC, situada na Rua Rui Barbosa nº 67 - Centro, 2º piso sala da Comissão de Licitação.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018-SRP

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Nº 059/2018, de 19 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.264 página nº 93, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão SRP nº 31/2018, cujo objeto é Fornecedor de manilha e pedra de mofo. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Informações na Prefeitura Municipal de Cruzzeiro do Sul/AC, situada na Rua Rui Barbosa nº 67 - Centro, 2º piso sala da Comissão de Licitação.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018-SRP

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Nº 059/2018, de 19 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.264 página nº 93, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão SRP nº 32/2018, cujo objeto é Fornecedor de combustíveis (gasolina e diesel). O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Informações na Prefeitura Municipal de Cruzzeiro do Sul/AC, situada na Rua Rui Barbosa nº 67 - Centro, 2º piso sala da Comissão de Licitação.

Cruzeiro do Sul - AC, 1º de agosto de 2018.
GARISSON PLÍNIO SARAH MESSIAS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2018**

A Prefeitura Municipal de Epitaciolândia-AC, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2018, do tipo menor preço por item, cujo objeto é aquisição de ventiladores de parede, para atender convênio com FNDE/MEC, através da Secretaria Municipal de Educação. As pastas contendo maiores esclarecimentos encontram-se a disposição dos interessados para consulta e apreciação na sala de reunião da sede da prefeitura, situada à Rua Capitão Pedro de Vasconcelos, 257, B. Aeroporto. Fone: (68) 3546-4752. Data de abertura: 22/08/2018 às 09 horas.

Epitaciolândia-Ac, 8 de agosto de 2018
LIBERATO RIBEIRO DA SILVA FILHO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL
THAUMATURGO

**AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018**

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, através de seu presidente, torna público, que a licitação supramencionada, tendo como objeto a Construção de Estádio de Futebol com data de abertura para o dia 06 de agosto de 2018 às 08h00min, foi considerada FRACASSADA, face a ausência de propostas válidas.

Desde já, fica reaberto o prazo para realização da nova sessão pública para o dia: 24 de agosto de 2018 às 15h00min. Local de abertura: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo-AC - Sala de Reuniões de Licitações.

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018**

Órgão: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
Data de Abertura: 21/08/2018
Horário: 09h00min
Local: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo - Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Cinco de Novembro, 113 - Centro
Objeto: Fornecedor de Umas Mortuárias.

(OBS: A pasta informativa contendo o Edital e seus Anexos estará disponível na Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo - Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Cinco de Novembro, 113 - Centro - Fone/Fax (68) 3325-1074.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
Data de Abertura: 21/08/2018
Horário: 15h00min
Local: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo - Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Cinco de Novembro, 113 - Centro

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios e repartições públicas pertencentes à Prefeitura de Marechal Thaumaturgo - Ac.

(OBS: A pasta informativa contendo o Edital e seus Anexos estará disponível na Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo - Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Cinco de Novembro, 113 - Centro - Fone/Fax (68) 3325-1074.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
Data de Abertura: 24/08/2018
Horário: 08h00min
Local: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo - Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Cinco de Novembro, 113 - Centro

Objeto: Fornecedor de Materiais de consumo de informática (cartuchos).

(OBS: A pasta informativa contendo o Edital e seus Anexos estará disponível na Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo - Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Cinco de Novembro, 113 - Centro - Fone/Fax (68) 3325-1074.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
Data de Abertura: 24/08/2018
Horário: 11h00min
Local: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo - Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Cinco de Novembro, 113 - Centro

Objeto: Fornecedor de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática.

(OBS: A pasta informativa contendo o Edital e seus Anexos estará disponível na Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo - Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Cinco de Novembro, 113 - Centro - Fone/Fax (68) 3325-1074.

Marechal Thaumaturgo-AC, 8 de agosto de 2018

FELIX DE MELO SARAH NETO
Pregoeiro

**AVISO DE SUSPENSÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2018**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Nº 006/2018, de 16 de janeiro de 2018, comunica aos interessados que a licitação referente a Tomada de Preços nº 04/2018, cujo objeto é Construção de UBS Porte 02, está suspensa em virtude de interesse da Administração. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Informações na Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, Rua cinco de novembro, nº 113, Centro.

Marechal Thaumaturgo - AC, 8 de agosto de 2018
FELIX DE MELO SARAH NETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2018**

Cessão de Uso Espaço Público Na Exposena 2018
Retirada do Edital: 09/08 à 10/09/2018
Hora: 07horas00min
Abertura: 10/09/2018
Local: Comissão Permanente de Licitação, Avenida Avelino Chaves, 722 - Centro - Sena Madureira.

A Sena Madureira-AC, 8 de agosto de 2018.
NARCELIO AREAL NETO
Pregoeiro

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018**

Menor Preço Por Item
Aquisição de gêneros alimentícios, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. Realização: 21 de agosto de 2018, às 10h00 (horário local). Endereço: rua Moreira Lima nº13 centro Anadia - na Sala da Comissão Permanente de Licitação, os referidos editais deveram ser solicitados através do e-mail cpl.anadia@gmail.com.

JOSÉ F DE LIMA NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2018**

2ª Chamada

Modalidade/Nº: Tomada de Preço nº 021/2018 - Tipo: Menor Preço - Regime: Empreitada Por Preço Global - Objeto: Obras e Engenharia referente aos Serviços de Interligações e Integração da rede de esgoto do Bosque das Arapiracas ao coletor tronco do SES do riacho Piaui. Data/Horário: 28 de agosto de 2018 às 09:00hs (nove horas) - Local: C G L (Coordenação Geral de Licitações) localizada na Rodovia AL 220, 2188, KM 02, Lote 03, Quadra A, Bairro Armon de Mello, Arapiraca-AL - Edital e Informações: Exclusivamente no site www.arapiraca.al.gov.br

Arapiraca, 8 de agosto de 2018
CARLOS THOMAZ ACCIOLY FERNANDES
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2018**

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna público que se encontra a disposição dos interessados, no Pregão Sede desta Prefeitura, situada na Av. Joaquim Távola, 336, Centro, nesta cidade, a Tomada de Preço nº 05/2018, referente à contratação de empresa do ramo da construção-civil para execução de obras e serviços de engenharia para Pavimentação em Paralelepípedo de diversas ruas no município de Canapi - AL, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, marcada para o dia 24 de agosto de 2018, às 9:30 horas.

Canapi, 8 de agosto de 2018.
KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU
DO PONCIANO

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.028/2018**

Processo administrativo nº 2245/2017
A licitação na modalidade: Pregão Eletrônico nº 10.028/2018 passará a ter a numeração 11028/2018 (Pregão de participação: EXCLUSIVA-ME-EPP EQUIPARADOS). Objeto: aquisição de materiais hidrossanitários destinados ao município de Girau do Ponciano; e sua realização passará a ser no dia 24 de agosto de 2018, às 09h, horário de Brasília. Disponibilidade do edital: sede da prefeitura municipal de Girau do Ponciano situada na rua Jose Alexandre, nº 155, Centro, Girau do Ponciano, por e-mail no seguinte endereço: cpl.pmpg.al@gmail.com e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília. Informações através do fone 82 -3520-1680 e e-mail acima.

Girau do Ponciano-AL, de 8 agosto de 2018.
HUDSON ANTONIO FARIAS BATISTA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018**

Contratação de empresa do ramo da construção-civil visando a pavimentação dragagem e smalização das Ruas Jose Alexandre Filho Prof. Lia Vitorino e Rua Projetada "A", do município de Joaquim Gomes. A Comissão de Licitação, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na TP que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou INABILITADA a EMPRESA AM3 ENGENHARIA LTDA EPP, pelas razões expostas no Parecer Técnico do Engenheiro datado 06/08/2018 disponível na sede da



TOMADA DE PREÇO 05/2018

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA, DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS.

Objeto: contratação de empresa do ramo da construção-civil para a execução de obras e serviços de engenharia visando a pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do Município de Canapi – AL.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2018, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canapi, através do Presidente Oficial o Sr. Klebson Fabiano Martins Lira e sua equipe de apoio composta pelos servidores Sr. Karen Vanessa Henriques e a Sr. Maria Renata da Graça Silva, designados pelo Exmo. Senhor Prefeito, com a presença do engenheiro do município o Sr. José Rinaldo de Moraes Júnior, reuniram-se para o recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços apresentados pelas empresas interessadas em participar da Tomada de Preços em referência. Na data e hora acima mencionada, foi verificada a presença de 06(seis) empresas, a seguir relacionadas, que preliminarmente procederam aos seus credenciamentos **INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ 28.660.503/0001-02**, estabelecida na Av. Eugênio Costa, 42 – Centro – Paripueira/AL, representada pelo Sr. Júlio Cabral Toledo Neto, portador do RG nº 99001048340 SSP/AL e CPF nº 043.929.024-47; **AC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI – EPP, CNPJ 08.112.057.0001-94**, estabelecida na Rua Min. Lindolfo Collor, nº 28 – Quadra 7 Village Campestre II – Cidade Universitária – Maceió/AL; representada por procuração pelo Sr. Felipe Joaquim Castro Santana, portador do RG nº 33876819, CPF nº 097.900.094-70; **AVB EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ 28.808.522/0001-33**, estabelecida na Rua Gaspar Vieira, 188 – Santa Luzia, Penedo/AL, representa por procuração pela Sra. Flavia Roberta da Silva, portadora do RG nº 764.521 SSP/AL e CPF nº 786.188.944-00; **SILVA E SILVA LTDA - ME, CNPJ 11.446.462/0001-53**, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Freitas, nº 129 – Centro – União dos Palmares/AL, representada o pelo Sr. Roberval José dos Santos, portador do RG nº 1714887 SSP/AL e CPF 030.230.974-88, **MAGDA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES EPP, CNPJ 26.644.162/0001-56**, estabelecida na Rua Danilo de Carvalho Houilly, 329 – Centro – Batalha/AL, representada por procuração pelo Sr. Gilmar José da Silva, portador do RG nº 1.741.820 SSP/AL e CPF nº 029.972.924-92; **ENGECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, CNPJ 29.187.809/0001-56**, estabelecida na Rua Pedro Oliveira Rocha, 189, Sala 204 – Farol – Maceió/AL, representada pelo Sr. João Vitor Lima dos Anjos, portador do RG nº 16334921 SSP/MG e CPF nº 093.753.366-11. Aberta a sessão, o Presidente da CPL solicitou das empresas os envelopes A e B, que foram em seguida rubricados por todos nos fechos dos mesmos, dando seguimento foram abertos os documentos de habilitação e analisados pelos licitantes, comissão e Engenheiro. Na análise da documentação, as empresas relacionadas a seguir foram **INABILITADAS** pelos motivos elencados, conforme segue: **ENGECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, CNPJ 29.187.809/0001-56**, deixou de atender ao item VI, do Edital, ou seja, Declaração que não tenha sido declarada inidônea, (subitem 19); deixou de apresentar o comprovante GRF e o relatório GFIP (subitem 13), comprovante do GPS (subitem 14); apresentou os índices inferior a 1 (subitem 8), **AVB EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ 28.808.522/0001-33**, deixou de atender ao item VI do edital, ou seja, Declaração de visita ao local das obras (subitem 05), relatório fotográfico (subitem 06), comprovante de residência (subitem 20); seguro garantia (item IV, subitem IV.1), deixou de apresentar o comprovante GRF e o relatório GFIP (subitem 13), comprovante do GPS (subitem 14), **AC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI – EPP, CNPJ 08.112.057.0001-94**, deixou de atender ao item VI do edital, ou seja, as certidões CND FGTS (subitem 13), Falência (subitem 09), CRC do contador vencido (subitem 8) encontravam-se vencidas, bem como deixou de apresentar o comprovante GRF (subitem 13), comprovante do GPS sem autenticação (subitem 14), apresentou seguro garantia (item IV, subitem IV.1) sem registro na SUSEP (Superintendência De Seguros Privados), não podendo assim exercer atividade no mercado de seguros, **MAGDA DOS**

SANTOS CONSTRUÇÕES EPP, CNPJ 26.644.162/0001-56, deixou de atender ao item IV do edital, apresentou seguro garantia (item IV, subitem IV.1) sem registro na SUSEP (Superintendência De Seguros Privados), não podendo assim exercer atividade no mercado de seguros, apresentou o comprovante GRF e o relatório GFIP (subitem 13), comprovante do GPS (subitem 14) sem autenticação, nem apresentou o original para que fosse autenticado pelos membros da CPL, apresentou o balanço no formato SPED, contudo os índices apresentados não estão nem no formato SPED nem com registro na Junta Comercial. Quantas as empresas **INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ 28.660.503/0001-02** e **SILVA E SILVA LTDA - ME, CNPJ 11.446.462/0001-53**, estavam **HABILITADAS** e aptas a prosseguirem. Foi **devidamente consignada à expressa desistência da interposição de recurso pelos presentes**. Dando continuidade foram abertos os envelopes "B" Proposta de Preço, conforme valores abaixo descritos **SILVA E SILVA LTDA - ME**, apresentou proposta com valor total de **2.777.158,55 (dois milhões setecentos e setenta e sete mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)** e **INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP**, apresentou proposta no valor total de **R\$ 2.791.580,75 (dois milhões setecentos e noventa e um mil quinhentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos)**. A Comissão Permanente de Licitação decidiu classificar como vencedora do presente certame a empresa **SILVA E SILVA LTDA - ME, CNPJ 11.446.462/0001-53**, por atender todas as exigências requeridas no edital e ofertar o menor preço por empreitada, tendo o preposto da empresa adotada igual postura em relação ao não interesse de interpor recursos quanto à decisão da comissão, quanto à classificação da proposta, o presidente da comissão ordena o presente a anotação em Ata. Desta forma sugere ao Sr. Prefeito, Adjudicar e Homologar a licitação haja vista a perfeita regularidade legal. O Presidente facultou a palavra aos presentes, e sem que ninguém quisesse fazer uso da mesma, encerrou esta sessão, e lavrou-se a presente Ata que vai assinada por todos os presentes.

Klebson Fabiano Martins Lira
Klebson Fabiano Martins Lira
Presidente da CPL

Karen Vanessa Henriques
Karen Vanessa Henriques
Membro de Apoio

Maria Renata da Graça Silva
Maria Renata da Graça Silva
Membro de Apoio

José Rinaldo de Moraes Júnior
José Rinaldo de Moraes Júnior
Engenheiro

[Assinatura]
INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP

[Assinatura]
MAGDA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES EPP

[Assinatura]
AC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA
EIRELI - EPP

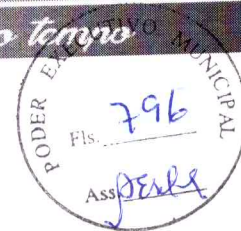
[Assinatura]
SILVA E SILVA LTDA - ME

[Assinatura]
AVB EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP

[Assinatura]
ENGECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
LTDA-EPP



HOMOLOGAÇÃO



Referência: Tomada de Preços n.º 05/2018

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção-civil para a execução de obras e serviços de engenharia visando a pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do Município de Canapi – AL.

Com base nas informações constante do presente Processo Licitatório, e, considerando que foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo representante legal da licitante da interposição de recursos, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, homologo o procedimento licitatório, em favor da empresa **SILVA E SILVA LTDA - ME**, CNPJ 11.446.462/0001-53, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Freitas, nº 129 – Centro – União dos Palmares/AL, representada o pelo Sr. Roberval José dos Santos, portador do RG nº 1714887 SSP/AL e CPF 030.230.974-88, ficando a mesma convocada para assinatura do Contrato, nos termos do Art. 64, Caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Canapi, 27 de agosto de 2018.


Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura

Em 27 / 08 / 18



Comissão de Licitação



CONTRATO Nº 37/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI E A EMPRESA SILVA E SILVA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI – ALAGOAS, com sede na Avenida Joaquim Tetê, 336 - Centro - Canapi/AL., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o Nº. 12.367.892/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **Vinicius José Mariano de Lima**, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF/MF. sob o nº. **100.295.514-98** e do RG nº **35.054.190 SSP/AL**, residente e domiciliado neste município, doravante, simplesmente denominada CONTRATANTE.

2 – CONTRATADA: SILVA E SILVA LTDA - ME, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Freitas, nº 129 – Centro – União dos Palmares/AL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 11.446.462/0001-53, doravante, simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio diretor o Sr. Roberval José dos Santos, inscrito no CPF/MF. sob o nº 030.230.974-88, e do RG. RG nº 1714887 SSP/AL residente e domiciliado na Rua Joaquim Cardoso, 92 – Distrito de Rocha Cavalcante, União dos Palmares.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇO sob o nº. **05/2018 CPL/PMNL-AL**.

Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores

Complementando o presente Contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento contratual, a executar os serviços de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do Município de Canapi – AL, de conformidade com as especificações e discriminações que integram este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços deverão atender os Projetos Executivos, Especificações

Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – CANAPI/AL – CEP: 57530-000
CNPJ Nº 12.367.892/0001-42



Técnicas, Normas Técnicas da ABNT, e Recomendações dos Fabricantes além da Postura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA –VALOR DO CONTRATO: Para execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.777.158,55 (dois milhões setecentos e setenta e sete mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, de conformidade com a Planilha de Preços da CONTRATADA.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos e condições da legislação em vigor.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que o preço proposto pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARAGRÁFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação, os recursos financeiros serão provenientes da Prefeitura Municipal de Canapi, alocados no orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 0090 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional programática: 15.451.0009.1017 – Construção de calcamento e urbanização na sede e povoados
Elemento de Despesas: 3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações.

PARAGRÁFO QUARTO: Os preços não são passíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal nº. 9.069 de 29 de junho de 1.995.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA EXECUÇÃO: O prazo para execução e conclusão dos serviços objeto deste contrato, é de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem Inicial de Serviços.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: A eventual reprovação das obras ou serviços em qualquer fase da execução, não implicará em alteração de prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

PARAGRÁFO SEGUNDO: O prazo contratual será até **12(doze) meses** e poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) – Alterações no Projeto ou Especificações Técnicas.
- b) – Acréscimo de serviços devidamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) – Superveniência de fato impeditivo, alheio a vontade das partes, que afete as condições de execução; e
- d) – Interrupção dos serviços, por ordem e interesse da CONTRATANTE.



PARAGRÁFO TERCEIRO: Ocorrendo interrupção, prevista no item "c" do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias da interrupção.

PARAGRÁFO QUATRO: Ocorrendo necessidade de prorrogação do prazo contratual, o mesmo será procedido através de Termo Aditivo ao contrato. As alterações de prazo deverão ser requeridas pelo menos 30 (Trinta) dias antes do término da avença.

CLÁSULA QUARTA - PAGAMENTOS E MEDIÇÕES: As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados quinzenalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e nos preços unitários constantes no contrato.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: As faturas serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medições, identificadas com registro do CREA do Responsável Técnico da CONTRATADA, que conterão o visto da Fiscalização.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Quando da apresentação das Notas Fiscais / Faturas correspondentes as medições dos serviços devidamente executados, deverão constar nas mesmas, de forma discriminadas, as parcelas concernentes aos Serviços e a Materiais ou Equipamentos, de maneira a atender as Normas e instruções pertinente ao INSS.

PARAGRÁFO TERCEIRO: O pagamento de cada Fatura à CONTRATADA, se realizará até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua apresentação, ao Órgão CONTRATANTE

PARAGRÁFO QUATRO: Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de Registro do Contrato junto ao CREA nos termos da Resolução Nº. 257 de 10.09.1978 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição. Também deverá apresentar comprovante de regularidade perante o INSS (CND) e a Matrícula do CEI da obra, objeto deste instrumento.

PARAGRÁFO QUINTO: É condição indispensável para efetivação de cada pagamento, que a CONTRATADA apresente junto a Nota Fiscal / Fatura, o comprovante de recolhimento da Contribuição Previdenciária junto ao INSS referente à medição anterior, bem como os comprovantes relativos a regularidade da situação perante a Fazenda Estadual, o FGTS e o ISS.

PARAGRÁFO SEXTO: Ao requerer o pagamento da última medição, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, o comprovante de recolhimento da Contribuição Previdenciária junto ao INSS referente a medição anterior, bem como da parcela correspondente a última medição, além dos comprovantes relativos a regularidade da situação perante a Fazenda Estadual, o FGTS e o ISS, sendo a apresentação dos mencionados documentos, indispensável para efetivação do pagamento.

CLÁSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO: É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, toda a documentação referente à Licitação geradora

Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – CANAPI/AL – CEP: 57530-000
CNPJ Nº 12.367.892/0001-42



deste, em especial à relativa Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuado pela CONTRATADA.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE, entretanto poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) - Alteração do projeto ou especificações técnicas:
- b) - Acréscimo ou redução da quantidade de qualquer serviço previsto no contrato:
- c) - Supressão de qualquer item do serviço:
- d) - Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não previsto no contrato, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados, respeitando os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes. Será usado para tal a tabela de preços do SINAPI, devidamente atualizada.

PARAGRÁFO SEGUNDO: As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis à perfeita execução dos serviços deverão ser definidas e autorizadas pela CONTRATANTE, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos a formalização de Termo Aditivo.

CLÁSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas na TOMADA DE PREÇO Nº. **05/2018** e seus anexos, bem como as constantes deste Contrato.

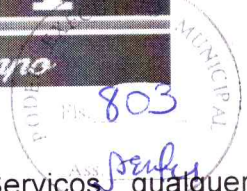
PARAGRÁFO PRIMEIRO: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA a contratação de pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos para execução dos serviços, assim como efetuar os pagamento relativos aos seus salários, encargos trabalhistas, recolhimentos previdenciários, sociais e comerciais, locomoção de pessoal, de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a realização dos serviços, como também a responsabilidade de qualquer danos causados diretamente a Administração ou a Terceiros, tudo em conformidade com as especificações mínimas da legislação vigente no que diz respeito à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Caberá a CONTRATADA o planejamento da execução das obras nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como local adequado para a Fiscalização, podendo ser através da construção de barracões provisórios (posteriormente desmontável) ou através de aluguel de imóvel que atenda as exigências supracitadas.

PARAGRÁFO TERCEIRO: A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços e com presença permanente, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação e substituição deverão ser comunicadas por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à CONTRATANTE, obriga-se ainda a observar as disposições da legislação vigente que regula a matéria.

PARAGRÁFO QUARTO: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá

Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – CANAPI/AL – CEP: 57530-000
CNPJ Nº 12.367.892/0001-42



comunicar a Fiscalização, por escrito, no Livro de Ocorrência dos Serviços, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos.

PARAGRÁFO QUINTO: Qualquer erro, imperfeições ou imperícias na execução dos serviços, constatados pela CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, por sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver lhe dado causa.

PARAGRÁFO SEXTO: A CONTRATADA obriga-se à instalar Placas conforme modelo exigido pela CONTRATANTE, alusiva a Empresa Executora dos Serviços, o Responsável Técnico a Natureza dos Serviços, os Recursos Financeiros e a Entidade Financiadora. A mesma deverá ser afixada em local bem visível determinado pela Fiscalização.

PARAGRÁFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação requeridas quando da licitação.

CLÁSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito, em um prazo não superior a 03 (três) dias consecutivos.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento em tempo hábil dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela Fiscalização, desde que cumpridas às exigências contidas na forma que estabelece este instrumento.

CLÀUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de Técnicos do seu quadro funcional, ou por prepostos devidamente credenciados pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma prevista no instrumento convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as Qualificações, as Especificações e Normas Técnicas, os Prazos de Execução das Obras e as Condições previstas neste Contrato e seus Anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: A CONTRATADA manterá no seu escritório de obras, sob sua guarda e à disposição da Fiscalização, os seguintes documentos:

- a) – Livro de Ocorrência de Serviços e Adversidades;
- b) – Cópia deste Contrato com todas as suas partes integrantes e
- c) – Cópia das folhas de todas as Medições realizadas.

PARAGRÁFO SEGUNDO: No Livro de Ocorrências serão lançadas pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: Serviços realizados ou suprimidos não previstos em Contrato, anormalidades diversas ou suspeitas, ocorrência de chuvas, substituição de Engenheiros, Mestres, Fiscais, entradas e saídas de equipamentos pesados e demais tipo de



ocorrência que se julgue de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUB-CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ART. 6º DO DEC. 7.466/2011:

PARAGRÁFO PRIMEIRO: As licitantes não beneficiárias da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014, deverão subcontratar 30% (trinta por cento) do valor licitado para as microempresas e empresa de pequeno porte.

PARAGRÁFO SEGUNDO: As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores;

PARAGRÁFO TERCEIRO: Deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte a ser(em) subcontratada(s), devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual.

PARAGRÁFO QUARTO: A empresa contratada compromete-se alternativamente:
a) a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

PARAGRÁFO QUINTO: A responsabilidade é da contratada pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

PARAGRÁFO SEXTO: A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for: I - microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada; II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei n. 8.666/93; III – consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

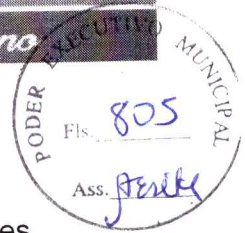
PARAGRÁFO SÉTIMO: Não haverá exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

PARAGRÁFO OITAVO: Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente à microempresa e empresa de pequeno porte subcontratada, conforme dispõe § 6º Decreto Federal nº 6.204, de 5 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

a) – Advertência:

Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – CANAPI/AL – CEP: 57530-000
CNPJ Nº 12.367.892/0001-42



- b) – Multa
- c) – Rescisão do Contrato
- d) – Declaração de inadimplência para participar de licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS CONTRATUAIS: A CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multas, nos seguintes casos:

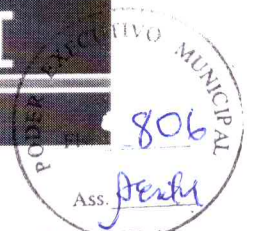
- a) – Ocorrendo atraso na execução dos serviços, aplicar-se-á a CONTRATADA a multa meramente moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor contratual por dia de atraso, desde que o atraso, devidamente comprovado, se origine de fato(s) a ela exclusivamente imputável.
- b) – Ocorrendo inadimplência durante a execução por parte da CONTRATADA, não justificada perante a Fiscalização da CONTRATANTE, a qual deverá se pronunciar por escrito, será aplicada a multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) do montante do contrato, por dia de ocorrência, inclusive o estipulado na Cláusula Terceira, e/ou não atendimento das condições estabelecida no referido Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio Processo Administrativo, em que se assegure o contraditório e ampla defesa, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) – Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) – Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) – Em caso de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) – Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
- e) – Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovada;
- f) – Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da Fiscalização;
- g) – Pela incidência de multas que totalize 5,00% (cinco por cento) do montante contratual;
- h) – Qualquer dos motivos elencados nos Arts. 78 á 80 da Lei nº. 8.666/93;
- i) – Em caso de mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da CONTRATANTE ou mútuo acordo, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades por outros danos ou prejuízos, ou ainda, por infração a qualquer outra Cláusula ou Dispositivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INADIMPLENCIA: Quaisquer atrasos no cumprimento do presente Contrato somente serão admitidos e não considerados como INADIMPLEMENTO CONTRATUAL se decorrentes de comprovada “FORÇA MAIOR” estranha à vontade da CONTRATADA, se notificada no prazo de 48(Quarenta e Oito) horas e aceita pela CONTRATANTE, tal como: **Greves, Incêndio, Guerras, Revoluções, Rebeliões, e outros Eventos**, na forma da Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: APREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI, a seu critério, poderá aditar o presente Contrato, na forma do **Art. 65, Inciso I** da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Canapi, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais competente que seja.

E por estarem assim justos e acordadas, as partes contratantes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas e presentes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Canapi/AL., 28 de agosto de 2018.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANAPI
CONTRATANTE

Roberval José dos Santos
Sócio Diretor
SILVA E SILVA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: José Ricardo de Menezes Junior
CPF: 001.515.865-59

Nome: [Signature]
CPF.: 959.724.656-53



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS



O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o resultado da Licitação realizada em data de 24 de agosto de 2018, sob a modalidade Tomada de Preços de nº **05/2018**, do tipo **Menor Preço** em regime de empreitada por Preço Global, e ainda, o que prevê o "Caput" do Art. 62, combinado, no que couber, com o Art.55, da Lei de nº 8.666/93, **RESOLVE**:

I - Expedir a presente **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, a fim de que a empresa **SILVA E SILVA LTDA - ME**, CNPJ 11.446.462/0001-53, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Freitas, nº 129 – Centro – União dos Palmares/AL, representada o pelo Sr. Roberval José dos Santos, portador do RG nº 1714887 SSP/AL e CPF 030.230.974-88, na condição de Adjudicatária do Certame licitatório acima supracitado, dê início, a partir do recebimento desta, à execução dos serviços pertinentes ao objeto licitado.

II - O prazo de execução, a forma de pagamento, demais condições e elementos necessários à plena satisfação do objeto licitado, estão vinculados, integralmente, aos termos constantes do instrumento convocatório da licitação, aos detalhamentos contidos nas especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, complementares, que a empresa declara conhecer e aceitar.

Expeça-se.

Prefeitura Municipal de Canapi, em 28 de agosto de 2018.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito

Recebi da Prefeitura Municipal de Canapi

Em 23/08/2018

Representante da Empresa

11.446.462/0001-53
SILVA & SILVA LTDA - ME
Rua Luiz Gomes de Freitas, 129 Casa - Centro
CEP: 57.800-000
União dos Palmares - AL



EXTRATO DO CONTRATO TP. Nº 37/2018

Tomada de Preços n 05/2018

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL e SILVA E SILVA LTDA - ME, CNPJ 11.446.462/0001-53.

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção-civil para a execução de obras e serviços de engenharia visando a pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do Município de Canapi – AL.

Valor: R\$ 2.777.158,55 (dois milhões setecentos e setenta e sete mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

VIGENCIA: 12 (meses) dias.

FIRMADO EM: 28/08/2018.

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Roberval José dos Santos

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Canapi em 28 /08/ 2018

29/08/2018. Validade: 12 (doze) meses. Signatários: Pauline de Fátima Pereira Albuquerque e Paulo Roberto Costa Peixoto.

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:2A750AE1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2018

Tomada de Preços 001/2018, Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/AL. Contratante: ENGECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 29.187.809/0001-56. Objeto: Contratação de Empresa do Ramo de Engenharia para a Construção de 01(Uma) Academia de Saúde no Município de Campo Grande/AL. Valor: R\$ 155.167,94 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos); VIGENCIA: 120 (cento e vinte) dias. FIRMADO EM: 04/06/2018 SIGNATÁRIOS: José Tenório dos Santos Neto, Prefeito em exercício e José Alves Pinto Neto, Representante Legal.

Publicado por:
Eduardo Helio da Silva Barros
Código Identificador:198A6622

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2018

Pregão Presencial:19/2018
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.

Fornecedora(s) Registrada(s). **NATALHA DE LIMA BRANDÃO** 07799646403, inscrita no CNPJ nº. 27.718.968/0001-04

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de quentinhas e fornecimento de coffee break, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canapi/AL.
Valor: R\$ 678.622,00 (seiscentos e setenta e oito mil seiscentos e vinte e dois reais)

Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 20/08/2018
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Natalha de Lima Brandão

Publicado por:
Maria Renata da Graca Silva
Código Identificador:7AC52E97

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO CONTRATO TP. Nº 37/2018

Tomada de Preços n 05/2018

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL e SILVA E SILVA LTDA - ME, CNPJ 11.446.462/0001-53.

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção-civil para a execução de obras e serviços de engenharia visando a pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do Município de Canapi – AL.

Valor: R\$ 2.777.158,55 (dois milhões setecentos e setenta e sete mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

VIGENCIA: 12 (meses) dias.

FIRMADO EM: 28/08/2018.

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Roberval José dos Santos

Publicado por:
Maria Renata da Graca Silva
Código Identificador:E796BCED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 002.014.111017 – Pregão Presencial nº 027/2018-SRP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de dedetização.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Carneiros-AL, Sr. Geraldo Novais Agra Filho, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuidos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando Recomendação Administrativa nº MP: 06.2018.00000479-9, Of. Nº 0226/2018/PJ-SJTap encaminhada pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, através da Douta Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Tapera-AL;

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância com fundamentos na Lei Federal nº 8.666/93;

DECIDE:

ANULAR, por recomendação do Ministério Público Estadual, o procedimento licitatório referente ao **Pregão Presencial nº 027/2018-SRP** e, por consequência, **CANCELAR o REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2017**, celebrado com a empresa SANTOS E DANTAS LTDA-ME – CNPJ nº 16.367.222/0001-87.

Carneiros/AL., 03 de setembro de 2018.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:91F2D3D3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO

No AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018-SRP, OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar para veículos, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, página 2 de 27-08-2018, ONDE SE LÊ: ABERTURA: dia 06 de setembro de 2018, às 9h00min. LEIA-SE: ABERTURA: dia 18 de setembro de 2018, às 9h00min.

Coité do Nóia – AL, 03 de setembro de 2018.